



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 249/2024	
Referência	Processo Nº 1209490/2024	
Interessada	JANAINA SILVA DA CRUZ	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 554, apreciando o Processo Nº 1209490/2024, que versa sobre Auto de Infração Nº 700005831/2024, contra a pessoa física JANAINA SILVA DA CRUZ, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à reforma de edificação comercial com colocação de revestimento cerâmico das paredes, instalação de água e hidrossanitária de esgoto e pintura, conforme registros fotográficos, na Rua Ranulfo Lourenço dos Santos, nº 140, Padre Zé - João Pessoa/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao o artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, que estabelece que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; **considerando** a Resolução nº 1.008/04 do Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a pessoa jurídica atuada tomou conhecimento do auto de infração em 28/10/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi identificada a regularização do fato gerador da infração pelo registro da ART PB***** em: 28/10/2024; **considerando** que a pessoa física atuada apresentou defesa escrita no prazo legal, onde solicita a revisão da multa aplicada e informa da regularização do fato gerador da infração pela ART supracitada; **considerando** que o assunto é fundamentado por meio dos seguintes dispositivos legais: 1. Resolução nº 1.008/2.004 do Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; 2. Lei 5.194/66 do Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. 3. Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. 4. Decisão Plenária nº 1.240/2023 do Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024 e dá outras providências; 5. Resolução 1.047/2013 do Confea que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, e que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos



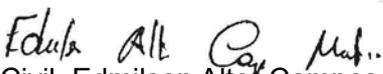
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de infração e aplicação de penalidades. Diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 700005831/2024**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng^a. Civ. **Candida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng^a Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng^a Civ. **Maria Veronica de Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.


Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC - Crea/PB